



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras
Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 178 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020 PAG - 01

PORTARIA

PORTARIA Nº 147/2020 -GPM Pedreiras (MA), 09 de setembro de 2020. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art.1º Exonerar FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS FILHO portadora do CPF nº 058.999.133-71 do Cargo público de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Promoção e Eventos, DAS-5, vinculado à Assessoria de Comunicação e Imprensa. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário. Art. 4º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal

Art. 3º - Revogam-se os Decretos de nº. 044/2017, 053/2017 e 017/19 e as disposições em contrário.

Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 09 de setembro de 2020.

Luciana de Souza Castro
Diretora Geral do IMPP

DECRETO IMPP

Decreto nº 015/2020 Pedreiras- Ma, 09 de setembro de 2020. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 011/2017 DECRETA:
Art.1º - Fica concedida aposentadoria por idade com proventos proporcional ao tempo de contribuição, a servidora RITA FERNANDES DE LIMA, AOSD- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Matrícula n.º 427-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras, com Proventos Proporcionais, conforme o artigo 40, §1º, III “b”, §2º, §3º e §17º, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998 e 41/03 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 1º, e seguintes da Lei Federal nº. 10887/2004 e dos artigos 83, III, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e no art. 126, III, alínea “d” da Lei Municipal nº. 861/90. com os proventos anuais de R\$: 13.363,48 (treze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), aí computado:

a) Vencimentos de cargoR\$ 937,00
b) Adicional por Tempo de Serviço 25% ..R\$ 234,25
c) Total (a+b).....R\$ 1.171,25
d) Proventos Proporcionais.....R\$ 1.027,96
Total a receber (d).....R\$ 1.027,96
e) Proventos (anual).....R\$ 13.363,48

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório.